



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.06.6

Locação de 01 (um) imóvel localizado no Sítio Varjota, zona rural do Município de Assaré, destinado ao funcionamento do **Ponto de Apoio Escolar da Escola do Sítio Varjota**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado no Sítio Varjota, zona rural do Município de Assaré, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio Escolar da Escola do Sítio Varjota, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade da locação de um imóvel que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando o funcionamento do Ponto de Apoio Escolar da Escola do Sítio Varjota, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, o presente faz parte das ações estratégicas para garantir um espaço adequado e estruturado para o **atendimento dos alunos da Escola do Sítio Varjota**, possibilitando a continuidade das atividades pedagógicas em um ambiente seguro, acessível e propício ao aprendizado. A locação do imóvel é essencial para viabilizar o funcionamento do **Ponto de Apoio Escolar**, assegurando condições adequadas para o ensino, o atendimento dos estudantes e o suporte aos profissionais da educação.

A escolha do imóvel considera fatores como **localização estratégica**, proximidade da comunidade escolar, infraestrutura compatível com as necessidades da unidade de ensino e adequação do espaço para a realização das atividades educacionais. Além disso, a falta de alternativas viáveis na região reforça a necessidade da **contratação direta**, conforme previsto no **inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21**, uma vez que as características do imóvel tornam indispensável sua escolha.

Dessa forma, temos que essa locação de imóvel é de **suma importância**, pois garantirá o acesso à educação para os alunos da região, possibilitando um ambiente adequado para a realização das atividades escolares, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a inclusão educacional da comunidade local.

É importante ressaltar que o Município não possui imóveis disponíveis para este fim, neste momento, sendo assim, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este



uma ótima localização, deveras selecionado, localidade em que a população utilizará os serviços atreves do escolhido imóvel, amplo e apropriado, consequentemente adequado conforme as necessidades do mesmo e como demonstrado através do Laudo Técnico comprobatório apresentado pelo setor de engenharia do município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está **de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem**, e que o mesmo está com o valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Assaré/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor global de 12.000,00 (doze mil reais).

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Doutor Paiva, nº 09, Centro do Município de Assaré-CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) Cícera Erivanda Silva Alves, residente na Sítio Varjota, Assaré/CE, inscrito(a) no CPF nº 021.0436.373-22, tendo em vista que o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, além de possuir preço compatível com o mercado.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	05	12.122.0112.2.010.0000	3.3.90.36.00

FUNDAMENTO LEGAL

Como se sabe, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, verbis:

*"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.";

Note-se, pois, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que a mesma atenda as necessidades da administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente desobrigar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assaré/CE, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré, Francisco Dércio de Alencar, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores**, em favor de: Cícera Erivanda Silva Alves, para a Locação de 01 (um) imóvel localizado no Sítio Varjota, zona rural do Município de Assaré, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio Escolar da Escola do Sítio Varjota, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar o(a) Exm(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Assaré/CE, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação